

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

REGIÃO DE SÃO PAULO – 25º DISTRITO ESCOTEIRO BAURU

MICROFILMADO SOB N°

ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO CARAJURU nº 53

9774

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES E DA SEDE

Art.1 - O Grupo Escoteiro CARAJURU nº 53 adiante abreviado para Grupo Escoteiro, filiado à União dos Escoteiros do Brasil (UEB), é uma associação civil de direito privado e sem fins econômicos, de caráter educacional, cultural, benficiante e filantrópico, destinado à prática da educação não-formal sob a forma do Escotismo, no nível Local, com sede, foro e domicílio em Assis/SP.

§ 1 - O Grupo Escoteiro é constituído por prazo indeterminado.

§ 2 - Anualmente, o Grupo Escoteiro deverá renovar seu certificado de funcionamento, expedido pela UEB, para fins de comprovação e reafirmação de sua legitimidade na prática de Escotismo, bem como buscará a obtenção ou manutenção da condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como Grupo Escoteiro plenamente ativo.

Art.2 - O Grupo Escoteiro está sujeito às regras e orientações da UEB ou da organização escoteira de âmbito nacional que legalmente a venha suceder, na qual se fundir ou se transformar, reservada ao Grupo Escoteiro plena autonomia administrativa e financeira.

§ 1 - A dissolução, cisão ou fusão do Grupo Escoteiro dar-se-á quando aprovada em reunião extraordinária de sua Assembleia de Grupo, especialmente convocada para tal fim, pelo voto favorável de dois terços de seus membros.

§ 2 - Ocorrendo a dissolução do Grupo Escoteiro ou a sua eventual desfiliação da UEB, seu patrimônio será destinado, imediata e obrigatoriamente, à administração do órgão escoteiro imediatamente superior da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 3 - O Grupo Escoteiro reger-se-á pelo Estatuto da UEB e pelo presente Estatuto de Grupo, e adotará como normas subsidiárias os regulamentos, a publicação Princípios, Organização e Regras (P.O.R.), as resoluções e demais normas da União dos Escoteiros do Brasil, no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela UEB, a fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.

Art.3 - São fins do Grupo Escoteiro:

- a) desenvolver o Escotismo em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos dos níveis Regional e Nacional da UEB;
- b) representar os associados do Grupo Escoteiro junto aos poderes públicos, setores da atividade municipal e aos níveis Regional e Nacional da UEB;
- c) propiciar a educação não-formal em sua localidade, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo, junto às crianças e jovens do Brasil, na forma estabelecida pelo documento Princípios, Organização e Regras (P.O.R.) e pelo Projeto Educativo da UEB.

§ Único - Dentre as atividades do Grupo Escoteiro está a de suprir os seus órgãos e associados da literatura específica, bem como dos distintivos, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira.

Art.4 - O Grupo Escoteiro é a organização local para a prática do Escotismo e propõe-se apenas a complementar as influências e benefícios que cada participante recebe em seu lar, escola e credo religioso e, de forma alguma, substitui essas instituições.

§ 1 - O Grupo Escoteiro reconhece que o Escotismo só pode ser praticado nas Unidades Escoteiras Locais, enquanto autorizadas pela UEB, na forma do Decreto Federal nº. 5497, de 23 de julho de 1928, e do Decreto-Lei Federal nº. 8828, de 24 de janeiro de 1946.

§ 2 - São absolutamente vedadas aos fins sociais do Grupo Escoteiro quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

Art.5 - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o Grupo Escoteiro é representado por seu Diretor-Presidente.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO

Art.6. - São órgãos do Grupo Escoteiro:

- a) a Assembleia de Grupo;
- b) a Diretoria de Grupo;
- c) a Comissão Fiscal de Grupo;
- d) as Seções;
- e) os Conselhos de Pais;
- f) o Conselho de Escotistas;
- g) a APAC – Associação de Pais e Amigos; e
- h) outros previstos nesse Estatuto ou no Regulamento do Grupo.

MICROFILMADO SOB N°

9774

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

Art.7 - A Assembleia de Grupo é o órgão máximo, normativo e deliberativo do Grupo Escoteiro. Compete à Assembleia de Grupo:

- a) deliberar sobre o Regulamento ou Estatuto do Grupo e da Comissão Fiscal de Grupo;
- b) eleger bienalmente, preferencialmente, em reunião ordinária:
 - sua Diretoria, por meio de chapa;
 - sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário, em votação única;
- c) eleger anualmente e por votação unitária, um (01) representante junto à Assembleia Regional, para cada cinquenta (50) ou fração de cinquenta (50) associados, bem como de respectivos suplentes.
- d) propor à Diretoria Regional a alienação ou a oneração de bens imóveis administrados pelo Grupo Escoteiro;
- e) deliberar sobre as contas e o balanço anual do Grupo Escoteiro, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;
- f) deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo;
- g) eleger a cada reunião, seu Presidente e seu Secretário;
- h) aprovar a eventual destituição de dirigentes, na forma das normas disciplinares da UEB;
- i) aprovar as taxas de contribuições de participação no Grupo Escoteiro, se não estabelecidas no Regulamento do Grupo;
- j) aprovar a filiação do Grupo Escoteiro à outra entidade, além da UEB, cuja finalidade não seja conflitante ou concorrente com a da própria União dos Escoteiros do Brasil.

§ 1 - Assembleias poderão ser realizadas em formato presencial, virtual ou híbrido, a ser definido pelo edital de convocação.

§ 2 - O mandato da Diretoria de Grupo, bem como da comissão fiscal será de dois (02) anos, iniciando em 01 de janeiro ao ano subsequente ao da votação, com término em 31 de dezembro do ano subsequente ao ano do início do mandato.

Art.8 - A Assembleia de Grupo é composta nos termos do Estatuto da UEB e conforme previsão no Regulamento do Grupo:

- I - De três membros eleitos da Diretoria de Grupo;
- II - Dos Escotistas;
- III - Dos dirigentes;
- IV - Dos Pioneiros e Pioneiras;
- V - Dos Sêniores e Guias, desde com no mínimo 16 (dezesseis) anos;
- VI - Dos Associados contribuintes da UEB vinculados ao Grupo e em pleno exercício de sua condição como tal;
- VII - Dos pais, mães e responsáveis legais dos membros juvenis do Grupo Escoteiro; e
- VIII - De representação juvenil, dos Ramos Lobinho, Escoteiro e Sênior, eleitos pelos seus pares na proporção de dois (02) por seção.

§ 1 - Os representantes do inciso VIII terão direito a voz e não direito a voto, tendo em vista a maioridade para votação.

§ 2 - Todos os membros juvenis do grupo possuem lugar na assembleia, podendo manifestar suas posições pessoais; os membros previstos no inciso VIII representarão suas posições e de suas seções.

Art.9 - A Diretoria do Grupo Escoteiro Carajuru, eleita, será composta por:

- I – Um Diretor Presidente
- II – Um Diretor de Gestão Institucional;
- III – Um Diretor de Métodos Educativos;

CROFILMADO SOB N°
9774
Tribunal das Pessoas Jurídicas
Assis-SP

§ 1 - Cabe ao Diretor Presidente:

- I – Coordenar e dirigir as atividades do Grupo Escoteiro;
- II – Supervisor as ações dos demais diretores do Grupo Escoteiro;
- III – Representar o Grupo Escoteiro;
- IV – Acompanhar a execução do calendário de grupo;
- V – Realizar promessas de Adultos voluntários;
- VI – Realizar a integração de membros juvenis e adultos voluntários;
- VII – Acompanhar a passagens de jovens de um ramo para o outro;
- VIII – Acompanhar cerimônias especiais dos ramos;
- IX – Realizar todas as funções determinadas em estatuto e regulamentos da UEB.

§ 2 - Cabe ao Diretor de Gestão Institucional:

- I – Responsável por acompanhar a execução de calendário anual de Grupo;

- II – Responsável pela gestão e acompanhamento do PAXTU Adm;
- III - Responsável pela organização das Assembleias de Grupo;
- IV - Responsável pelas parcerias do grupo escoteiro;
- V - Responsável pelas relações institucionais.

§ 3 - Cabe ao Diretor de Gestão de Métodos Educativos:

- I – Responsável por orientar e supervisionar a aplicação do Método Escoteiro e Programa Educativo em todas as seções;
- II – Acompanhar o desenvolvimento do ciclo do Adulto na UEL, bem acompanhar os APFs;
- III – Substituir o Diretor Presidente em promessas e integrações;
- IV – Substituir o Diretor Presidente em passagens de ramos;
- V – Acompanhar cerimônias especiais dos ramos;
- VI - Verificar a aplicação, bem como realizar acompanhamento do ciclo de programa de cada ramo;
- VII - Acompanhar as Assembleias de tropa, conselhos de patrulha e cortes de honra;
- VIII – Responsável pelo encaminhamento de adultos para cursos;
- IX – Responsável por buscar reconhecimentos e condecorações.

§ 4 - É requisito para ser Diretor Presidente do Grupo Escoteiro estar atuando há mais de 10 (dez) anos com registro no Grupo Escoteiro Carajuru ou possuir nível intermediário de formação (Linha Escotista ou Dirigente).

Art.10 - A Diretoria eleita, poderá nomear outros diretores, conforme segue:

- I – Diretor de Comunicação;
- II – Diretor de Vice-presidente;
- III – Diretor de Captação de Recursos;
- IV – Diretor de Gestão de Adultos;
- V – Diretor Administrativo;
- VI – Diretor de Relações Institucionais;
- VII – Diretor da Fanfarra;
- VIII – Outros diretores que se fizerem necessários, de acordo com a decisão de diretoria eleita.

MICROFILMADO SOB N:

9 7 7 4

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Art.11 - A Assembleia de Grupo é o órgão supremo do Grupo Escoteiro e, dentro dos limites legais e estatutários, tem poderes para decidir os assuntos relativos ao objeto da associação e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1 - As Assembleias de Grupo serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, mediante comunicação aos associados, por intermédio de circular encaminhada através de correio eletrônico, e deverá conter:

- a) a denominação do Grupo Escoteiro, seguida da expressão "Convocação da Assembleia de Grupo Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
- b) dia, hora e local de sua realização;
- c) a sequência ordinal da pauta;
- d) a assinatura do Diretor-Presidente em exercício.

§ 2 - A convocação será feita pelo Diretor-Presidente ou Diretoria de Grupo ou pela Comissão Fiscal de Grupo, garantindo-se a um quinto (1/5) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, de promovê-la.

§ 3 - As deliberações nas Assembleias de Grupo serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes com direito de votar, podendo ser realizada por aclamação, simbólica, nominal ou secreta, a ser decidida pela Assembleia, excetuando-se quando se tratar de alterações estatutárias.

§ 4 - Os trabalhos das Assembleias de Grupo serão dirigidos por um Presidente eleito para o ato, que será auxiliado por qualquer por um Secretário também eleito no ato, sendo que, na falta deste, o Presidente poderá convidar qualquer associado para secretariar a Assembleia.

Art.12 - Compete privativamente à Assembleia de Grupo:

- I - eleger os Diretores de Grupo;
- II - destituir os Diretores de Grupo;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o presente Estatuto.

MICROFILMADO SOB N:

9774

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

§ unico – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.13 - Nas Assembleias de Grupo, as convocações serão realizadas em intervalos de 15 (quinze) minutos e o quórum de instalação será o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- b) com qualquer número de associados presentes nas convocações seguintes.

Art.14 - Decai em 03 (três) anos o direito de anular as deliberações da Assembleia de Grupo viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

Art.15 - A Diretoria de Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro, com mandato de 2 (dois) anos. É composta por, no mínimo, três membros, eleitos pela Assembleia de Grupo, sendo, nos termos do Regulamento de Grupo.



Art.16 - A Comissão Fiscal de Grupo é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro. É composta, na ordem decrescente de votação, por 3 (três) membros titulares, e por até 3 (três) suplentes, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 2 (dois) anos, e eleitos pela Assembleia de Grupo, simultaneamente, com a Diretoria de Grupo.

Art.17 - A Comissão Fiscal de Grupo examinará o balanço anual, e se for o caso, os balancetes mensais elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia de Grupo.

§ Único - A Comissão Fiscal de Grupo tem como função, além da fiscalização das áreas contábil, administrativa e financeira do Grupo Escoteiro, a de orientar e sugerir ações à Diretoria de Grupo nos processos de gestão dessas áreas.

Art.18 - As Seções do Grupo Escoteiro são:

- a) Alcateia(s) (de Lobinhos);
- b) Tropa(s) Escoteira(s);
- c) Tropa(s) Senior(es);
- d) Clã(s) Pioneiro(s).

§ 1 - É objetivo do Grupo Escoteiro manter os quatro ramos, com pelo menos uma Seção de cada um, para poder oferecer aos jovens a progressividade e continuidade do Escotismo, na totalidade do Programa Educativo da UEB, que abrange as faixas etárias de 6,5 (seis e meio) a 21 (vinte e um) anos de idade incompletos.

§ 2 - A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo Princípios, Organização e Regras (P.O.R.) e demais resoluções emanadas da UEB.

§ 3 - As Seções do Grupo Escoteiro podem ser mistas, contando com crianças ou jovens de ambos os sexos.

Art.19 - O Conselho de Pais de cada Seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira e se reúne, periodicamente, pelo menos a cada semestre para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

Art.20 - O Conselho de Escotistas, de existência opcional, é o órgão consultivo sobre a pedagogia e a aplicação do Programa Educativo da UEB. É composto por todos os Escotistas do Grupo, associados da UEB em pleno gozo dos seus direitos, e se reunirá, pelo menos a cada bimestre, sob a coordenação do Diretor-Presidente do Grupo Escoteiro ou de outro Diretor do Grupo especialmente nomeado para este fim.

Art.21 - O Grupo Escoteiro poderá implantar um Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros, o qual será constituído por antigos ou atuais integrantes do Movimento Escoteiro, maiores de 21 anos de idade, registrados no Grupo Escoteiro e com inscrição anual em dia na UEB.

§ Único - Esse Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros terá, necessariamente, dentre suas finalidades, a colaboração no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do Grupo Escoteiro dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria de Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

MICROFILMADO SOB N.

9774

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP



CAPÍTULO III – DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art.22 - Os diversos níveis e categorias de associados são os definidos no TÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL, do Estatuto da UEB, conforme disposto nos artigos seguintes, e expressamente registrados na instituição como pertencentes ao Grupo Escoteiro, em dia com suas obrigações legais, exigências e normas estatutárias e as particularmente determinadas no Regulamento do Grupo.

§ 1 - Todo associado do Grupo Escoteiro está sujeito às exigências legais da UEB, medidas disciplinares, distinções e recompensas, expressamente prescritas no Estatuto da UEB e demais normas correlatas, sem prejuízo do previsto neste instrumento.

§ 2 - Motivará sempre a alteração do presente Estatuto, especialmente, quanto ao Quadro de Associados, as alterações realizadas no Estatuto da UEB na forma disposta no *caput* deste artigo e que conflitem com o disposto nos artigos seguintes deste Capítulo.

Art. 23 – O Grupo Escoteiro tem as seguintes categorias de associados:

- I - beneficiários;
- II - escotistas;
- III - dirigentes;
- IV - contribuintes;
- V - colaboradores;
- VI - membros filiados;
- VII - membros beneméritos e/ou honoríficos.

PROFILMADO SOB N.

9774



1000 Pessoas Jurídicas

Assis

Comarca de Assis-SP

§ 1 - São Beneficiários os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiras e pioneiros, os quais são admitidos com a inscrição no Grupo Escoteiro, aprovados pela Diretoria de Grupo e, assim considerados, após o registro perante a UEB nos níveis Nacional e Regional;

§ 2 - São Escotistas, todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função, cujos beneficiários diretos são os membros juvenis (dependentes dos contribuintes), tais como: Chefes de Seção, Assistentes, Instrutores e outros auxiliares;

§ 3 - São Dirigentes todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluídas no parágrafo anterior, tais como: integrantes da Diretoria, Comissão Fiscal e da Assembleia de Grupo;

§ 4 - São Contribuintes os pais ou responsáveis dos beneficiários, membros do Clube da Flor de Lis e pessoas ou entidades admitidas pela Diretoria de Grupo e que concorrem com contribuições regulares, segundo critérios definidos pela Assembleia de Grupo, na forma de seu respectivo regulamento;

§ 5 - São Colaboradores os antigos escoteiros e outras pessoas aceitas pela Diretoria de Grupo;

§ 6 - São Membros Filiados as instituições escoteiras ou outras instituições, com personalidade jurídica própria, reconhecidos pela UEB por decisão da Diretoria de nível imediatamente superior àquele Grupo Escoteiro a que se vincula;

§ 7 - São Membros Beneméritos e/ou Honoríficos todos aqueles que, a critério da Diretoria de Grupo, a que se acham vinculados, assim deliberar;

§ 8 - Os associados das categorias previstas nos incisos II e III deste artigo são assim considerados, automaticamente, com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os integrantes das categorias IV e V deste artigo dependem da aprovação da Diretoria de Grupo, por meio do qual farão sua inscrição;



§ 9 - Os integrantes das categorias II a VI deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos, tais como voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais, inclusive o registro perante a UEB nos níveis Nacional e Regional. Os associados da categoria VII deste artigo têm direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição;

§ 10 - É vedado o exercício simultâneo de funções na Diretoria e na Comissão Fiscal de Grupo;

§ 11 - Os associados do Grupo Escoteiro, vinculados à UEB, autorizam a entidade a utilizar o direito de sua imagem e voz em atividades escoteiras.

Art.24 - São condições para o ingresso de associados nas categorias II a V:

- I - ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
- II - gozar de bom conceito, ter reputação ilibada e sem antecedentes criminais;
- III - apresentar Certidão de Antecedentes Criminais;
- IV - participar de Curso de Proteção Infantojuvenil, promovido pela UEB;
- V - aceitar cumprir o presente Estatuto, os respectivos regulamentos e as decisões dos órgãos de direção, inclusive dos níveis Regional e Nacional da UEB.

Art.25 - São direitos dos associados, beneficiários, voluntários e membros da UEB:

- I - participar, com exclusividade, do Movimento Escoteiro no Brasil e o farão nos termos deste Estatuto, do Princípios, Organização e Regras (P.O.R.) e dos demais regulamentos dos órgãos da UEB;
- II - participar das Assembleias Nacionais, Regionais e de Grupo pelos quais estejam registrados, com direito de voto na forma neste Estatuto e do respectivo Regulamento e dos Estatutos e demais atos normativos da UEB, em seus diversos níveis;
- III - participar, com direito à voz, das reuniões das respectivas Assembleias que não forem declaradas secretas;
- IV - poder participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos oferecidos pela UEB, atendidos aos respectivos pré-requisitos para participação;
- V - efetuar compras de publicações, distintivos e outros materiais distribuídos nas lojas escoteiras;
- VI - demitir-se do quadro associativo, por requerimento à Diretoria de Grupo, sem prejuízo de cumprir com suas obrigações sociais, inclusive financeiras, até a data de sua solicitação;
- VII - transferir-se para outro Grupo Escoteiro ou órgão da UEB, por requerimento à Diretoria de Grupo quando se desvinculará do Grupo Escoteiro a qual pertence, sem prejuízo de cumprir com suas obrigações sociais, inclusive financeiras, até a data de sua solicitação;

§ 1 - O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que, eventualmente, possua e só pode ser pessoalmente, não se admitindo a outorga de mandato;

§ 2 - Os convidados aos respectivos fóruns e assembleias terão direito à voz, com a autorização da direção dos trabalhos;

§ 3 - As Diretorias e os Coordenadores de atividades podem impedir a participação de pessoas não registradas na Unidade Escoteira Local, na Região Escoteira ou no nível Nacional UEB;

§ 4 - Os pedidos de demissão e/ou transferência sempre serão acolhidos, por se tratar de ato voluntário do interessado;

... FILMADO SOB N:

9774

Art.26 - São deveres dos associados do Grupo Escoteiro zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Princípios, Organização e Regras (P.O.R.) e dos demais regulamentos dos órgãos da UEB e, além disso:

- I - ajudar na correta divulgação do Escotismo, nos círculos de sua atuação;
- II - buscar compreender mais profundamente a proposta do Escotismo Brasileiro (Projeto Educativo da UEB);
- III - colaborar, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos e atividades nacionais, regionais e da Unidade Escoteira Local;
- IV - manter-se em dia com suas contribuições em todos os níveis do Grupo Escoteiro e da UEB.

Art.27 - Os associados do Grupo Escoteiro não respondem pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão da entidade, salvo tenham-na gerado ou contribuído para sua ocorrência, por sua ação ou omissão.

Art.28 - Todos os associados estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão.

§ 1 - São passíveis de exclusão imediata, mediante deliberação da Diretoria de Grupo, as seguintes condutas de associados:

- I - furto, roubo ou desvio de bens e valores;
- II - prática de ato lesivo à criança e ao adolescente;
- III - agressão física comprovada a outro associado ou a terceiro;
- IV - outra conduta incompatível com a moral e os bons costumes;
- VI - reincidência em faltas puníveis com suspensão.

MICROFILMADO SOB N°

9774

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

§ 2 - Considera-se exclusão a perda da condição de associado do Grupo Escoteiro e da UEB, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a entidade, sendo considerado destituído de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, em todos os níveis.

§ 3 - O detalhamento da aplicação das medidas disciplinares citadas neste artigo, os prazos, os recursos e demais procedimentos pertinentes serão definidos na forma estabelecida por Resolução da Diretoria do Grupo Escoteiro.

§ 4 - Não constitui medida disciplinar o afastamento preventivo que tratar as Resoluções do Conselho de Administração Nacional da UEB e do próprio Grupo Escoteiro sobre medidas disciplinares, e a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo, traduzindo-se esta última pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão "ex-officio" de quem detém competência para nomear ou designar.

§ 5 - O fato de a pessoa não estar registrada na UEB no momento da prática do ato ou da instauração do processo disciplinar não a exime de sujeitar-se ao processo e, eventualmente, da aplicação da respectiva medida disciplinar.

Art.29 - São hipóteses para a destituição de membros das Diretorias, das Comissões e dos Conselhos, nos diversos níveis:

- I - Passar a ocupar outra função incompatível, sem solicitar a demissão;
- II - Ser punido com a penalidade de exclusão.



Art.30 - Podem ser concedidas distinções e/ou recompensas pela atuação digna de destaque, na forma definida em resolução do Grupo Escoteiro e também àquelas obtidas pelas normas da UEB em seus níveis Nacional ou Regional, inclusive do Conselho de Administração Nacional.

Art.31 - Exclusão poderá ocorrer caso o associado venha cometer algo que desabone a sua permanência nesta associação.

Art.32 - A renúncia pode ser de qualquer membro da diretoria ou conselheiro eleito.

I. Se a renúncia for de um membro da diretoria ou conselheiro eleito ela deve ser protocolada por escrito, junto a diretoria, constando os motivos.

II. Se a renúncia for coletiva da diretoria e Conselho Fiscal, também deve ser formalizada por escrito constando os motivos, e o Presidente renunciante, qualquer membro da diretoria eleita e em último caso qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória, composta de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato das renunciantes.

Art.33 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

§ Único - Entende-se por justa causa, entre outros:

- I – não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídos;
- II – praticar atos que comprometam moralmente a associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III – proceder com má administração de recursos;
- IV – infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art.34 - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao membro excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Associação.

§ Único – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art.35 – A administração do patrimônio e finanças do Grupo Escoteiro Carajuru/053 será realizado pela APAC – Associação de Pais e Amigos do Carajuru, mediante regulamentação própria em seu Estatuto Social.

Art.36 - Constituem o patrimônio do Grupo Escoteiro todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo ao órgão escoteiro.

MICROFILMADO SOB N°

9774



Art.37 - O patrimônio do Grupo Escoteiro somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto, bem como do Estatuto da UEB e normas legais vigentes e aprovação da APAC, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembleia de Grupo, convocada especialmente para tal finalidade.

Art.38 - Constituem receitas do Grupo Escoteiro as contribuições dos seus participantes, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras, eventos, patrocínios, doações e as subvenções.

Art.39 - Os associados do Grupo Escoteiro não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo se tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.40 - O Grupo Escoteiro poderá elaborar seu regulamento, bem como para cada um de seus órgãos, os quais não poderão conflitar com as disposições do presente Estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Estatuto da UEB, as normas e demais orientações da União dos Escoteiros do Brasil.

Art.41 - Com exceção da Assembleia de Grupo e da Comissão Fiscal de Grupo, todos os órgãos do Grupo Escoteiro estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria de Grupo.

Art.42 - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

- a) morte;
- b) ausência definitiva do órgão a que pertence;
- c) renúncia;
- d) exoneração;
- e) suspensão;
- f) destituição;
- g) ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do órgão considerado;
- h) deixar de assumir as funções no prazo de quarenta e cinco dias, a contar do início do mandato;
- i) deixar de registrar-se na UEB no ano em curso;
- j) término do mandato;
- k) não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função;
- l) exclusão da UEB.

MICROFILMADO SOB N°:
9774
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

§ 1 - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria decorrente dos incisos "a" a "d" e "f" a "l" deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino, que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia de Grupo, quando se elegerá o substituto efetivo, que

completará o mandato.

§ 2 - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria, decorrente do inciso "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3 - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de cento e oitenta dias da próxima Assembleia de Grupo Ordinária.

Art.43 - As convocações das Assembleias de Grupo, quando solicitadas, deverão ocorrer dentro de 15 (quinze) dias subsequentes à solicitação. Vencido este prazo, compete e é de direito do primeiro signatário da solicitação providenciá-la.

Art.44 - Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes relacionados em ata na ordem da respectiva votação.

Art.45 - Os procedimentos eleitorais das Assembleia de Grupo serão estabelecidos pelo seu regulamento e, na sua falta, pela sua Presidência ou, em casos omissos, pelo plenário da Assembleia.

Art.46 - Toda e qualquer atividade que contemple a participação de jovens menores de idade deve ser realizada mediante prévia autorização escrita do responsável legal pelo menor.

§ Único - A autorização do responsável legal, contudo, não exime os instrutores, os responsáveis pela sua realização ou quem estiver exercendo a Diretoria de Grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança.

Art.47 – O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, a maioria absoluta dos associados e em segunda, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

MICROFILMADO SOB N°
9774
Câmara de Peças Jurídicas
Assis - SP

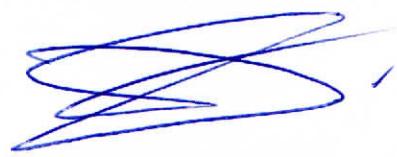


Art.46 - O presente Estatuto e suas alterações entram em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia de Grupo, revogando-se as disposições em contrário.

Assis/SP, 31 de outubro de 2023.


ROSENEIDE MATOS DA SILVA CORREIA

Presidente da Assembleia


GIULIANO TOVO DI RAIMO

Secretario


Rodolfo Napoli Bonani

Advogado OAB nº 490.114

MICROFILMADO SOB N:

9774

Centro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP